

**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0001798/2025-51/2025

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0001798/2025-51

**Requerente:** HELENA PEREIRA DOS SANTOS FARIA

**CPF/CNPJ:** 040.629.146-20

**Imóvel da intervenção:** FAZENDA PAIOL

**Município:** WENCESLAU BRAZ/MG

**Objeto:** - Manejo sustentável

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 76/2025 (Doc. 116857835), pelo qual foram solicitadas informações complementares e correções técnicas a serem feitas no presente processo de intervenção ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias;

Considerando a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para entrega das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 76/2025, de conformidade com §3º, do art. 19, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de outubro de 2019, porém as correções técnicas não foram apresentadas dentro do prazo total estabelecido;

Considerando o art. 19, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de outubro de 2019, c/c artigo 33, do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, estabelecerem o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando não atendidas as informações complementares:

*Art. 19. (...)*

*§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.*

*§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.*

*(...)*

*Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das*

*despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.*

Considerando o Despacho nº 636/2025/IEF/NAR POUSO ALEGRE (Doc. 126800128) que encaminhou o presente processo para a realização do ato de arquivamento devido não terem sido apresentadas as informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 76/2025;

Considerando, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0023025/2023-04.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 07/11/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126903274** e o código CRC **E029471F**.